

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PRESENCIAL Nº 049/2017 – SRP
Processo Administrativo nº 6578/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GURUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

A empresa **BRASIL PAVIMENTAÇÃO LTDA – BRPAV**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Palmas- TO, situada na Rod TO-020 Km11,8 - Zona rural de palmas, , inscrita no CNPJ sob o nº18.033.786/0002-90 , neste ato, por intermédio de seu Sócio - Welber Guedes de Moraes , CPF nº 032.935.366-70 , vem respeitosamente, perante V. Sa., apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL** em epígrafe.

DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Gurupi, abriu o processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial , do tipo menor preço por item que tem como objeto **futura e eventual e parcelada aquisição de areia lavada e massa asfáltica CBUQ.**

A impugnante, no intuito de participar desse certame, obteve o edital em questão para poder preparar uma proposta estritamente de acordo com as necessidades dessa administração , contudo ao depara-se **com as exigências contidas no item 16.3 e 16.3.1, que dizem o seguinte:**

16.3 Apresentar Registro de Comercialização na Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos termos da Resolução nº 02 da ANP, de 14 de janeiro de 2005;

16.3.1. Caso a exploração da matéria prima não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada a **declaração de disponibilidade do fornecedor da matéria prima do Betuminoso, no qual faz parte da mistura final**, específica para esta Licitação, assinada pelo proprietário da empresa detentora ANP, que esta atenderá ao objeto contratual, com firma reconhecida em Cartório, devendo ser anexada a cópia do Registro de comercialização na Agência Nacional de Petróleo – **ANP (Autenticada)**;

Assim, pedimos o recebimento e deferimento da presente pelas razões de direito a seguir expostas.

DAS RAZÕES DE DIREITO

Para que uma pessoa, física ou jurídica, possa fornecer produtos ou serviços à Administração Pública, devem ser observadas algumas exigências previstas no art. 27 da Lei nº 8.666/93: Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

03 999780767

Não se trata de uma faculdade da Administração pública exigir os documentos necessários para a habilitação, mas sim de um dever, conforme previsto no art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93.

Registra-se a irresignação no tocante o fato de, a empresa ter que apresentar Registro de Comercialização na Agência Nacional de Petróleo – ANP

O presente edital cita a necessidade de ser apresentado a ANP, de acordo com a resolução nº 02 da ANP de 14 de janeiro de 2005, que diz :

Resolução 02 da ANP – 14/01/2005

ART 3º. A Atividade de distribuição de asfalto somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.

O “ASFALTO” citado no Art 3º refere-se a matéria prima que constitui a mistura asfáltica, no caso o Betume/Asfalto (CAP 50/70).

O objeto licitatório conforme o termo de referencia (anexo I), trata-se de Concreto betuminoso usinado a quente, preparado com pedrisco, pó de brita e asfalto modificado com polímero, não emulsionado.

Já o item 16.3.1 do edital refere-se a necessidade de apresentar a declaração assinada pelo fornecedor responsável pela exploração da matéria prima com assinatura e firma reconhecida do responsável legal, juntamente com o registro de comercialização na ANP.

O funcionamento do processo de fornecimento do petróleo ocorre da seguinte maneira:

As Refinarias exploram a matéria prima, que é fornecida as distribuidoras, que por sua vez fazem o transporte para as usinas de asfalto responsáveis por fabricar o CBUQ, material licitado no presente certame, Logo a empresa qual Explora a matéria prima é a própria Petrobrás conforme ART 3º da LEI Nº 12.351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, tornando a declaração solicitada acima desnecessária segundo os fatos acima descritos.

Conclui-se que o objeto licitado não se trata da matéria prima (Petroleo e derivados), mas sim da mistura asfáltica (CBUQ), dispensando a obrigatoriedade da apresentação da ANP e declarações para o seu fornecimento, pois o mesmo não explora a matéria prima, sendo essa função apenas das Refinarias.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer a V.Sª se digne receber a presente Impugnação, de modo a suspender a realização do certame até seu julgamento. No mérito, que seja alterada o ponto detalhado nesta impugnação, com a correção necessária.

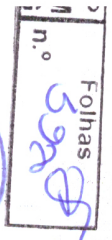
Pelo que PEDE DEFERIMENTO.

18.033.786/0002-90
BRASIL PAVIMENTAÇÃO LTDA
ROD. TO 020 KM 11,8 CXPST 2005
AREA RURAL DE PALMAS
CEP. 77.249-899
PALMAS - TOCANTINS

BRASIL PAVIMENTAÇÃO LTDA ME
CNPJ: 18.033.786/0001-09
WELBER GUEDES DE MORAIS
Representante Legal

Palmas, 13 de Dezembro de 2017.

BRASIL PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 18.033.786/0001-09
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



1

Pelo presente instrumento particular de alteração de Contrato Social, os abaixo assinados:

ANDERSON RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, maior, divorciado, empresário, natural de Paranaíba - PR, nascido em 09/11/1980, residente e domiciliado à Rua Josias Rocha, nº 385, casa 05, Jardim Maristela, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP: 12946-734, portador da Cédula de Identidade RG nº 60.997.896-2, expedida pela SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 006.477.189-01, e **MARINA DE ARRUDA LIMA**, brasileira, maior, viúva, empresária, natural de Presidente Prudente - SP, nascida em 22/09/1944, residente e domiciliada à Rua Bragança, nº 250, casa 01, Jardim Paulista, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP: 12947-452, portadora da Cédula de Identidade RG nº 57.844.969-9, expedida pela SSP-SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 514.244.529-53, sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de: **BRASIL PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.033.786/0001-09, com sede e foro à Rua General Rondon, nº 51, Recreio Estoril, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP: 12944-130, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35227521110, por despacho em sessão de 02/05/2013 e última alteração sob o nº 209.139/16-0 em sessão de 02/06/2016, **RESOLVEM**, por meio deste instrumento de alteração, alterar o Contrato Social da sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Ingressa** na sociedade neste ato **WELBER GUEDES DE MORAIS**, brasileiro, maior, casado com comunhão parcial de bens, empresário, natural de São Paulo - SP, nascido em 26/02/1978, residente e domiciliado à Rua Sairas nº 280, Condomínio Porto Atibaia, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP: 12945-851, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.050.531-X, expedida pela SSP-SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 032.935.366-70.

CLÁUSULA SEGUNDA: **Retira-se** da sociedade neste ato **MARINA DE ARRUDA LIMA**, possuidora de 990.000 (novecentos e noventa mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, vendendo e transferindo neste ato todas as suas quotas ao sócio remanescente: **WELBER GUEDES DE MORAIS**, pelo valor justo e contratado de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) a título oneroso.

CLÁUSULA TERCEIRA: **Retira-se** da sociedade neste ato **ANDERSON RODRIGUES DE LIMA**, possuidora de 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, vendendo e transferindo neste ato todas as suas quotas ao sócio remanescente: **WELBER GUEDES DE MORAIS**, pelo valor justo e contratado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título oneroso.

CLÁUSULA QUARTA: Em virtude das alterações ocorridas, o Capital Social da sociedade, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios, nas seguintes proporções:

2.º TABELIONATO DE NOTAS

Atibaia - SP, 13 de Dezembro de 2017

Notário Público

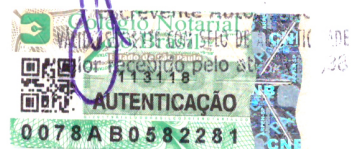
CPF: 000.000.000-00

OAB: 113118

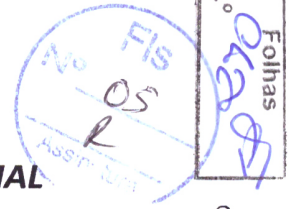
13 DEZ 2017

13 DEZ 2017

Carolina Aparecida Cortó



BRASIL PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 18.033.786/0001-09
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



2

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	PERCENTUAL
WELBER GUEDES DE MORAIS	1.000.000	1.000.000,00	100%
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

Parágrafo Segundo: O sócio detentor de 100% do capital social, deverá reconstruir a pluralidade da sociedade, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), em observância ao disposto no Art. 1.033, inciso IV, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios que se retiram **ANDERSON RODRIGUES DE LIMA e MARINA DE ARRUDA LIMA**, a a sociedade e ao sócio cessionário remanescente: **WELBER GUEDES DE MORAIS**, a mais plena, geral e raza quitação sobre a cessão de quotas ora efetuada, declarando este último conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio ingressante declara que não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividades empresariais.

CLÁUSULA SETIMA: As quotas sociais são indivisíveis e IMPENHORÁVEIS, ou seja, as quotas não responderão por dívidas, dos sócios, pois a presente sociedade é formada na confiança pessoal que cada sócio possui um no outro e a penhora e/ou alienação para terceiros quebrará a característica "INTUITO PERSONAE", que de forma única se operou na constituição e nos atos seguintes da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada pelo sócio: **WELBER GUEDES DE MORAIS**, o qual fica investida a função de administrador da sociedade, ao qual compete, isoladamente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe permitido comprar e vender, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes de qualquer natureza, alienar, dar em garantia hipotecária, permutar, etc., sendo facultada ainda uma retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA NONA: O sócio e/ou administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2.º TABELIONATO DE NOTAS
Adriano - R. Thomé Franco, 291 - Centro
AUTENTICAÇÃO: Autenticado e presente
com reprográfrica extraída destas notas.
Doutor.

13 DEZ 2017



BRASIL PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 18.033.786/0001-09
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folhas
n.º 128

No. Fls
06
R

3

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual

BRASIL PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ/MF sob o nº 18.033.786/0001-09
CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

*WELBER GUEDES DE MORAIS, brasileiro, maior, casado com comunhão parcial de bens, empresário, natural de São Paulo - SP, nascido em 26/02/1978, residente e domiciliado à Rua Sairas nº 280, Fazenda Porto, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP: 12945-851, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.050.531-X, expedida pela SSP-SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 032.935.366-70, sócio componente da sociedade que gira sob o nome empresarial de: **BRASIL PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.033.786/0001-09, com sede e foro à Rua General Rondon, nº 51, Recreio Estoril, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP: 12944-130, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35227521110, por despacho em sessão de 02/05/2013.*

CLÁUSULA PRIMEIRA: *A sociedade girá sob o nome empresarial de: **BRASIL PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua General Rondon, nº 51, Recreio Estoril, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP: 12944-130.*

Paragrafo Primeiro: Filial: *com sede e foro a **Area Rural de Palmas, S/N, Complemento: Rod. TO 020, KM 11,8 Caixa Postal 2005 CEP: 77006-970 Bairro Área Rural de Palmas, CEP: 77249-899 na cidade de Palmas - TO**, arquivada na Junta Comercial do Estado de Tocantins-JUCETINS sob o Nire nº 17900114333, por despacho em sessão de 31/08/2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.033.786/0002-90, Ramo de Atividade: **INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS PREPARADOS E MISTURAS BETUMINOSAS À BASE DE ASFALTOS OU BETUME, SENDO A INDUSTRIALIZAÇÃO PROPRIA OU POR CONTA DE TERCEIROS.***

CLÁUSULA SEGUNDA: *A sociedade tem como objetivo a atividade de: **INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS PREPARADOS E MISTURAS BETUMINOSAS A BASE DE ASFALTOS OU BETUME, SENDO A INDUSTRIALIZAÇÃO POR CONTA DE TERCEIROS; COMERCIO ATACADISTA DE ASFALTO; COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, FERRAMENTAS, MATERIAIS ELETRICOS, EXECUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E TERRAPLANAGEM; CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AUTO-ESTRADAS E RODOVIAS, OBRAS DE TAPA BURACOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PUBLICAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE FUNDAÇÕES; SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, CARGA E DESCARGA, LOCAÇÃO DE CAMINHOS SEM***

ACM/SP - R. Toledo Franco, 291 - Centro
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprográfica extraída nestas notas.
Dou fé.

13 DEZ 2017



(Handwritten signatures and initials)

BRASIL PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 18.033.786/0001-09
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

P
M
G
n.
Folhas



CONDUTOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM CONDUTOR, EXCETO ANDAIMES, SUPORTE TECNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA. .

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades a partir de 26 de Março de 2013.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, em moeda corrente do país, integralizado no ato da assinatura do presente contrato, distribuído entre os sócios, nas seguintes proporções:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	PERCENTUAL
WELBER GUEDES DE MORAIS	1.000.000	1.000.000,00	100%
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

Parágrafo Segundo: O sócio detentor de 100% do capital social, deverá reconstruir a pluralidade da sociedade, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), em observância ao disposto no Art. 1.033, inciso IV, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade é administrada pelo sócio: **WELBER GUEDES DE MORAIS**, o qual fica investida a função de administrador da sociedade, a qual compete, isoladamente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe permitido comprar e vender, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes de qualquer natureza, alienar, dar em garantia hipotecária, permutar, etc., sendo facultada ainda uma retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

Parágrafo Único: Para realização dos atos a seguir descritos, pelo administrador da sociedade é necessária a concordância de sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, mediante a assinatura nos documentos que obrigam a sociedade:

- A alienação, hipoteca, oneração, penhor ou locação, inclusive operações de leasing, de quaisquer bens imóveis ou principalmente de bens integrantes do ativo permanente;
- A alienação, hipoteca e/ou oneração de investimentos;
- Contratação de empréstimos e financiamentos na condição de mutuante ou mutuário, com garantias reais;
- Prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.



BRASIL PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNRJ: 18.033.786/0001-09
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

n.º
Folhas
213



CLÁUSULA SEXTA: Serão nulos e não gerarão responsabilidade para sociedade os atos praticados em desconformidade às regras dos artigos precedentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio administrador poderá receber a título de remuneração Pró-Labore, quantia mensal fixada em comum acordo, e que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social se estenderá de 1º de Janeiro até 31 de Dezembro de cada ano, e a seu término, o administrador prestará conta justificada de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade. Os lucros e perdas apuradas, com a concordância de todos os sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos, de forma proporcional à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá proceder a balanços intermediários, inclusive mensais, e a critério de sócios que representem a maioria do capital, distribuir lucros antecipadamente.

CLÁUSULA NONA: As quotas sociais são indivisíveis e IMPENHORÁVEIS, ou seja, as quotas não responderão por dívidas dos sócios, pois a presente sociedade é formada na confiança pessoal que cada sócio possui um no outro e a penhora e/ou alienação para terceiros quebrará a característica "INTUITO PERSONAE", que de forma única se operou na constituição e nos atos seguintes da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer gravame sobre suas quotas, sem prévia autorização da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Único: A cessão de quotas a terceiros, estranhos à Sociedade deverá ter o consentimento unânime dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio que pretender alienar, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte, as suas quotas, dará aviso, por escrito, ao outro sócio, que tem direito de preferência, em igualdade de preço e condições, à aquisição dessas quotas, na proporção de sua participação social, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar seu interesse na compra.

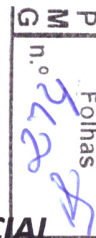
Parágrafo Primeiro: À vista da manifestação de interesse, o sócio, nos 15 (quinze) dias subseqüentes promoverá a venda das quotas.

Parágrafo Segundo: Não exercido por qualquer dos sócios o direito de preferência de que trata o "caput" deste artigo, o sócio alienante poderá ofertar sua participação a terceiros, em igualdade de condições à ofertada aos sócios, e desde que aceito pela unanimidade, transferir suas quotas ao novo sócio.

Handwritten signatures and stamps.



BRASIL PÁVIMENTAÇÃO LTDA
CNRJ: 18.033.786/0001-09
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A falência, insolvência civil, liquidação, impossibilidade ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que remanescerá com os demais sócios. No caso de permanecer apenas um sócio, a sociedade terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso de um novo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em Lei ou por deliberação de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital, cabendo aos sócios, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Serão lícitas todas e quaisquer alterações do presente Contrato Social por liberação de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, inclusive designação e/ou destituição de administradores, aumento de capital - onde os sócios terão 30 (trinta) dias para exercer seu direito de subscrição no aumento - bem como a transformação jurídica da sociedade, cisão, fusão, incorporação e associação com outras empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O sócio pode ser excluído mediante a iniciativa da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, quando estes entenderem que há justa causa.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por justa causa a colocação em risco da continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, o cometimento de falta grave no cumprimento das obrigações de sócio, a incapacidade superveniente e também a ausência da "affectio societatis".

Parágrafo Segundo: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o outro sócio em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: O sócio excluído receberá seus haveres (capital, lucros e demais créditos), com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O sócio e/ou administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

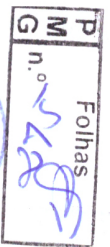




BRASIL PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 18.033.786/0001-09

OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios resolvem, em comum acordo, dispensar a elaboração de atas de reunião/assembléia de sócios, exceto para os casos de exclusão de sócios da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito, de comum acordo entre os sócios, o foro da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, para resolução dos casos que possam surgir na sociedade.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Atibaia - SP, 25 de Novembro de 2016.

2.º TABELIONATO ATIBAIA/SP

WELBER GUEDES DE MORAIS

CARTÓRIO DE ATIBAIA/SP

ANDERSON RODRIGUES DE LIMA

MARINA DE ARRUDA LIMA

2.º TABELIONATO DE NOTAS ATIBAIA/SP - R. Thomé Franco, 291 - Centro - Atibaia/SP - Autenticado e prático. Cópia reprográfica válida desde notas.

JUCESP 08 FEV 2017 ASS: SCOP PRESIDENTE SECRETARIA DE REGISTRO E PROTEÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS ECONÔMICO, CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO JUCESP

13 DEZ 2017 Colegiado Notarial do Brasil 143118 AUTENTICAÇÃO 0078AA015956

Tabelionato de Notas e Protesto

Tabeliã: Regina Carteiro Freire Rua Thomé Franco, 291 - Centro - Atibaia - SP Fone / Fax: (11) 4402-2222 - www.2tabelionato.com.br

Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) COM VALOR econômico de: MARINA DE ARRUDA LIMA/ Atibaia, 08/12/2016. Em test. da Verdade.

Ana Lucia de Melo - Escrevente Vir: R\$ 8,15. C: 623781 Obs: Bela(s): 159567-AA

COLEGIADO NOTARIAL DO BRASIL 13118 0078AA015956

Ana Lucia de Melo Escrevente Autorizada

Tabelionato de Notas e Protesto

Tabeliã: Regina Carteiro Freire Rua Thomé Franco, 291 - Centro - Atibaia - SP Fone / Fax: (11) 4402-2222 - www.2tabelionato.com.br

Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) COM VALOR econômico de: WELBER GUEDES DE MORAIS/ Atibaia, 03/01/2017. Em test. da Verdade.

Ana Lucia de Melo - Escrevente Vir: R\$ 8,15. C: 628195 Obs: Selo(s): 161032-AA

COLEGIADO NOTARIAL DO BRASIL 113118 0078AA0161032



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017- SRP - REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6578/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE AREIA LAVADA E MASSA ASFÁLTICA CBUQ.

IMPUGNADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI/Pregoeira responsável pelo Pregão Presencial nº 049/2017-SRP- REPUBLICAÇÃO.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2017-SRP - REPUBLICAÇÃO, por parte da empresa **BRASIL PAVIMENTAÇÃO LTDA - BRPAV**, inscrita no CNPJ nº 18.033.786/0002-90, localizada na Rodovia TO-020 KM11,8 Zona Rural, Palmas/TO, Telefone: (063) 99978-0767, e-mail: contato@brpav.com.br, onde **pleitea, em síntese, a suspensão do certame e a exclusão das exigências contidas nos itens "16.3" e 16.3.1" do Anexo I do Edital, com vistas a suprimir a obrigatoriedade de apresentação do registro de comercialização outorgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, nos termos da Resolução 02 da ANP, de 14/01/2005.**

II - DA TEMPESTIVIDADE E DA ADMISSIBILIDADE

Primeiramente, cabe registrar a **tempestividade** do referido pedido de impugnação ao ato convocatório, visto que a impugnante o protocolizou junto ao Protocolo Geral do Município no **dia 18/12/2017, às 09h:31min., conforme comprova o processo administrativo nº 6808/2017.**

Conforme comprovam os atos de publicação da referida licitação (existentes nos autos), o certame tem abertura designada para o dia **22/12/2017** às 09hs:00min. Deste modo, verifica-se que a empresa impugnante atendeu ao prazo fixado no item 22.2 do Edital.

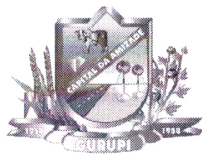
Ademais, a presente impugnação satisfaz os demais requisitos de admissibilidade previstos no item 22.3 do Edital

III - DO MÉRITO

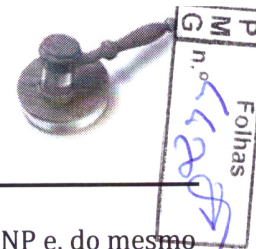
Se insurge a impugnante contra a **exigência contida no item "16.3" do Anexo I do Edital, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação do registro de comercialização outorgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, nos termos da Resolução 02 da ANP, de 14/01/2005.**

A impugnante também se insurreciona contra a **exigência contida no item 16.3.1 do Anexo I do Edital, pois caso a exploração da matéria prima não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada a declaração de disponibilidade do fornecedor da matéria prima do Betuminoso, no qual faz parte da mistura final.**

Dispõe que o objeto licitado, item 02 (Massa asfáltica), das tabelas consignadas no item 06, do Anexo I/Termo de Referência, não trata de matéria prima (petróleo e derivados), mas sim da



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
DIRETORIA DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



mistura asfáltica (CBUQ). Por tal razão, deve ser dispensado o registro perante a ANP e, do mesmo modo, devem ser dispensadas as declarações do fornecedor.

Assim, parte a impugnante do pressuposto de que a **massa asfáltica nada mais é do que a mistura da emulsão asfáltica pronta com seus agregados** e que, portanto, não há necessidade de autorização da ANP.

Certamente a empresa impugnante desconhece os termos do art. 3º, da Resolução 02, da ANP, de 14/01/2005, o qual estabelece, taxativamente, que: **"A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP."**

Por conseguinte, ainda que o objeto licitado se refira ao fornecimento de uma **mistura asfáltica, é indispensável a apresentação de registro junto à ANP**, para a sua distribuição/comercialização.

Tal exigência decorre da expressa previsão contida no próprio **parágrafo único**, do art. 1º da Resolução 02 da ANP, de 14/01/2005, que estabelece, textualmente, que a atividade de distribuição do asfalto, **compreende também a sua mistura e comercialização**. Veja-se:

"A atividade de distribuição de que trata o caput deste artigo, considerada de utilidade pública, compreende a aquisição, armazenamento, transporte, aditivação, industrialização, MISTURAS, comercialização, controle de qualidade e assistência técnica ao consumidor".

Assim, a mistura asfáltica pretendida pela Administração via da presente licitação, **somente pode ser comercializada mediante a apresentação do respectivo registro perante a ANP**, nos termos da resolução mencionada acima, haja vista, que compreende, inequivocamente, **atividade de distribuição de asfalto**.

Deste modo, são legais as exigências ora impugnadas.

Trata-se na verdade de exigência técnica prevista em legislação especial.

Sobre o tema esclarece MARÇAL JUSTEN FILHO:

"O exercício de determinadas atividades ou o fornecimento de certos bens se encontram disciplinados em legislação específica. Assim, há regras acerca da fabricação e comercialização de alimentos, bebidas, remédios, explosivos, etc. Essas regras tanto podem constar de lei como estar explicitadas em regulamentos executivos. Quando o objeto do contrato envolver bens ou atividades disciplinados por legislação específica, o instrumento convocatório deverá reportar-se expressamente às regras correspondentes. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 14ª edição, pág. 463) (grifos nossos)

Conseqüentemente, não há qualquer tentativa de transgressão às disposições do §1º, inciso I, do art. 3º da lei 8.666/93, devendo ser mantida a **regular continuidade do certame**.

Não há qualquer prejuízo à competitividade ou isonomia, uma vez que a Resolução 02 da ANP, de 14/01/2005, é aplicável, indistintamente, a todas às empresas que visam comercializar ou distribuir asfalto ou suas misturas, conforme dispõe o próprio ato regulatório.

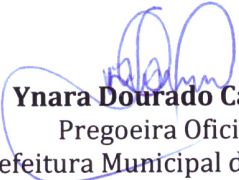


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
DIRETORIA DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

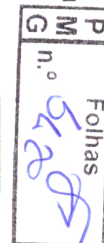


Deste modo, são julgadas **totalmente improcedentes** as impugnações formuladas contra o ato convocatório desta licitação pela empresa **BRASIL PAVIMENTAÇÃO LTDA - BRPAV**; portanto, não se faz necessário promover qualquer alteração no Edital e Anexos, ficando mantida a data e horário de realização da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 049/2017-SRP - Republicação.

Gurupi, 18 de dezembro de 2017.


Ynara Dourado Cabral
Pregoeira Oficial
Prefeitura Municipal de Gurupi

Assunto **Reposta à Impugnação PP 049-17-REPUB**
De <cpl@gurupi.to.gov.br>
Para <contato@brpav.com.br>
Data 18.12.2017 16:50



- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PP 049-17- REPUB.pdf (9.7 MB)

Boa tarde, segue em anexo a resposta ao Pedido de Impugnação.

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017- SRP -
REPUBLICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6578/2017

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE AREIA
LAVADA E MASSA ASFÁLTICA CBUQ.**

**IMPUGNADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI/Pregoeira
responsável pelo Pregão Presencial nº 049/2017-SRP- REPUBLICAÇÃO.**

Gurupi, 18 de dezembro de 2017.

Ynara Dourado Cabral

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Gurupi